



DECRETO Nº 13087, de 18 de março de 2020.

Altera o Art. 1º, Inciso VIII do Decreto Municipal nº 13076, de 16 de março de 2020 e suas alterações ulteriores, que dispõem sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito da Administração Direta e Indireta, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), estabelece determinações aos órgãos do Poder Executivo e recomendações seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 61, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e através do Gabinete de Crise, instituído pela Portaria Municipal nº 9582, de 28 de outubro de 2019, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, Inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13076, de 16 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 13084, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

VIII - Fica suspensa em quaisquer espaços públicos a realização de eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas, incluindo as praças públicas, a Casa de Cultura Maestro Dungas, o Salão dos Ferroviários, a Biblioteca Pública, o Alto do Cristo, a área do Julifest, que permanecerão nessas condições até que se restabeleça a normalidade e, quanto ao espaço do Mercado Municipal “Nem Roldão”, onde se realizam atividades comerciais e festivas às quartas-feiras, de 15 às 20 horas e, aos sábados, de 06 às 16 horas, o mesmo funcionará somente no dia 18 de março de 2020, e sem que haja a realização de qualquer atração cultural, musical ou congênere, devendo permanecer fechado provisoriamente a partir de então até nova decisão do Gabinete de Crise.”

Art. 2º - Ficam acrescidos os seguintes Incisos ao Art. 1º do Decreto Municipal nº 13076, de 16 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 13084, de 16 de março de 2020:

“Art. 1º - (...)

XX - Ficam os Secretários Municipais autorizados a ceder os servidores públicos de suas secretarias para a Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outra que necessitar, mediante pedido formal, o qual poderá ser realizado, inclusive, via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico para atender ao caráter emergencial relativo a este Decreto;



XXI- Serão suspensos os serviços ordinários de saúde nas áreas de odontologia, cirurgias, fisioterapia, laboratório e saúde mental, exceto os casos de urgência ou emergência nestas áreas, assim definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por 14 (catorze) dias, podendo o referido prazo ser prorrogado, se for necessário;

XXII- Serão suspensos os serviços de transportes para Belo Horizonte, Ouro Preto e Mariana, exceto os casos de urgência e emergência e casos de tratamento de oncologia e hemodiálise e/ou que coloquem em risco a vida do usuário, por 14 (catorze) dias, podendo o referido prazo ser prorrogado, se for necessário;

XXIII- Serão suspensos os serviços de consultas e procedimentos do CEM - Centro de Especialidades Médicas, por 14 (catorze) dias, podendo o referido prazo ser prorrogado, se for necessário;

XXIV- Serão suspensos eventuais concursos públicos e/ou quaisquer outros processos seletivos, que porventura sejam realizados neste município até final de abril/2020, podendo o referido prazo ser prorrogado, se for necessário;

XXV - Ficam suspensas as concessões de férias e licenças aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, facultando-se, entretanto, à referida Secretaria a convocação de qualquer servidor que se enquadre nessas situações, desde que imprescindível ao enfrentamento da pandemia."

Art. 3º - Ficam acrescidos os Artigos 1º-A e 1º-B ao Decreto Municipal nº 13076, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A - Deverá executar suas atividades em regime especial de teletrabalho, sempre que este for possível, e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Município declarada pelo Decreto Municipal nº 13086, de 17 de março de 2020, o servidor que:

I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, doença renal, além de pacientes oncológicos, imunossuprimidos e transplantados de órgãos sólidos e medula óssea.

§ 1º - A comprovação das situações de que trata o Inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, e a que trata o Inciso II por meio de apresentação de atestado médico;

§ 2º - Os documentos a que se referem o § 1º serão encaminhados à chefia imediata por meio de endereço eletrônico institucional, sob pena de responsabilização criminal e administrativa na hipótese de informações inverídicas;

§ 3º - A chefia a que se refere o § 2º poderá submeter a documentação apresentada ao SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para que este órgão ateste a condição informada pelo servidor;



§ 4º - Esta deliberação se aplica ao estagiário, bolsista, contratado temporário e prestador de serviço, no que couber;

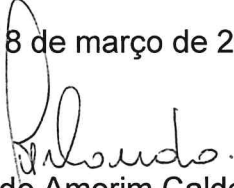
§ 5º - Os órgãos da Administração Pública Indireta do Município poderão aderir ao disposto nesta deliberação.

Art. 1º-B - As chefias de unidades e servidores das áreas de tecnologia da informação deverão permanecer, pelos meios de comunicação disponíveis, à disposição dos titulares de órgãos e das entidades públicas municipais para garantir a efetiva implementação das medidas necessárias à operacionalização e à adoção do regime especial de teletrabalho, a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais poderão, excepcionalmente, convocarem os servidores, que estiverem trabalhando, sob o regime de teletrabalho, para o exercício de suas atividades presenciais, por motivos de interesse da Administração Pública”.

Art. 3º - Este Decreto entra **em vigor na data da sua publicação**, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Itabirito, 18 de março de 2020.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL